

ESTATUTO SOCIAL  
**CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO À MULHER FLUXO SEM TABU**

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, OBJETIVOS, PRAZO E FORO**

Artigo 1º - O **CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO À MULHER FLUXO SEM TABU** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente, filantrópico, educacional e cultural, constituída nesta data de 03 de março de 2022, por meio de Ata de Constituição e Fundação com sede e foro na cidade de São Paulo- SP, com endereço na Rua Capote Valente, 1300, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP – CEP 05409-003, podendo estabelecer filiais em todo o Brasil, por meio deste Instrumento, com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, podendo ser denominada neste ato simplesmente "**FLUXO SEM TABU**".

Parágrafo Único: A Associação **FLUXO SEM TABU** terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero, deficiência, religião, condição econômica ou social dos beneficiários.

Artigo 2º O **FLUXO SEM TABU** tem por finalidade prestar a assistência e apoio à mulheres de qualquer gênero e pessoas em geral tanto com atendimentos como também apoio assistencial com doação de itens de higiene, cestas básicas, entre outros para que essas pessoas possam ter qualidade de vida, em especial poder viver plenamente em sociedade, bem como realizar capacitação sobre fluxo e pobreza menstrual.

Parágrafo Único: Para alcançar as seus fins e objetivos o **FLUXO SEM TABU** atuará diretamente com pessoas em situação de vulnerabilidade social ou por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público, e organizações internacionais que atuam em áreas afins, podendo desdobrar suas atividades em vários setores no campo de atendimentos terapêuticos, do ensino, da pesquisa, utilizando para tanto instalações próprias ou de terceiros, ou hospitalares, ou ambulatoriais ou escolas ou outras dentro das finalidades apresentadas neste Estatuto, não tendo nenhum vínculo com instituições religiosas ou partidos políticos.

Artigo 3º - As finalidades sociais do **FLUXO SEM TABU** são as seguintes:

- a) Oferecer atendimentos terapêuticos a mulheres em vulnerabilidade social;
- b) Oferecer tratamentos psicológicos e integração social de pessoas com as condições acima;
- c) Promover convênios de assistência social, ajudando mulheres em situação de vulnerabilidade social, quanto a atendimento médico, ginecológico, exames laboratoriais, exames preventivos de saúde, etc...
- d) Realizar ações sociais com trabalhos de atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade social com a distribuição de kits de higiene, com distribuição de Cestas Básicas, Brinquedos, etc
- e) Promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicas;
- f) Promover em conjunto com o poder público de atividades sociais, assistenciais preventivas, terapêuticas e educacionais;
- g) Realizar convênios com Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços que desenvolvam atividades de democratização de informações;



- h) Convenir-se com entidades governamentais ou estrangeiras com intenção de estreitar relações no sentido de obter meios financeiros de natureza lícita para investimentos nos seus projetos sociais;
- i) Colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais, com universidades e com instituições públicas e privadas na área de apoio a mulher;
- j) Estimular trabalhos de pesquisa;
- k) Promover cursos, congressos e simpósios;
- l) Prover, diretamente, ou por meio de terceiros, assistência psicológica às mulheres e as suas famílias quando necessário;
- m) Administrar, promover e coordenar, por conta própria e/ou de terceiros eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos, paraesportivos, culturais, mesmo estranho à sua finalidade, com o intuito de produzir receitas a serem aplicadas a seus objetivos próprios.

Parágrafo primeiro: Para realização de seus projetos sociais o **FLUXO SEM TABU** poderá utilizar-se de quaisquer meios lícitos, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalhos abertos à participação de todos os associados interessados.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **FLUXO SEM TABU** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o **FLUXO SEM TABU** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e seus objetivos.

## **CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS**

### **Das Categorias, Admissão, Direitos, Deveres, Demissão ou Desligamento, Exclusão, Ampla Defesa e Readmissão**

Artigo 5º – O **FLUXO SEM TABU** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da **FLUXO SEM TABU**. Eles são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Eméritos (Fundadores): as pessoas físicas que participaram da Assembleia de Fundação do **FLUXO SEM TABU** que assinaram a respectiva ata e comprometeram-se com as suas finalidades;
- b) Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, eleitas em Assembleia Geral pela maioria absoluta dos Associados, que se distinguirem por doações relevantes, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria, com direito a voto.
- c) Associados Honorários: todas as pessoas físicas que, pelos serviços prestados à associação, mereçam tal distinção, e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por dois terços dos associados, mediante proposta da Diretoria Executiva, sem direito a voto.
- d) Associados Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas, que na proposta de admissão assumam o compromisso de fazer contribuições financeiras periódicas, na forma de cotas, com o intuito de viabilizar o sustento e o funcionamento do **FLUXO SEM TABU**.



P

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **FLUXO SEM TABU**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 6º - São admitidos como associados, todos indistintamente, sem acepção de pessoas, cor, gênero, credo, idade, pessoas físicas ou jurídicas que crêem nas finalidades e na credibilidade dos associados fundadores e na Diretoria da **FLUXO SEM TABU**.

Artigo 7º - São Direitos dos associados:

- a) Apresentar novos associados para admissão ao **FLUXO SEM TABU**;
- b) Desligar-se do **FLUXO SEM TABU** mediante solicitação dirigida à Diretoria.
- c) Ter acesso a informações pertinentes à entidade, inclusive contábeis;
- d) Participar como voluntário das ações do **FLUXO SEM TABU**;
- e) Participar das reuniões e Assembleias;
- f) Participar de Grupos de Trabalho, comissões e departamentos;
- g) Votar e ser votado para cargos eletivos;

Parágrafo 1º.- O direito de ser votado para cargos eletivos da Diretoria da **FLUXO SEM TABU** é privativo dos associados fundadores e mantenedores, que estejam em dia com os seus compromissos junto a entidade.

Parágrafo 2º. – Os Associados Mantenedores, observarão um período de carência de 6 meses, para participarem de processo eletivo da **FLUXO SEM TABU**

Artigo 8º - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos e portaria da Associação;
- b) Pagar pontualmente as Contribuições financeiras do **FLUXO SEM TABU**;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais do **FLUXO SEM TABU**;
- e) Respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;
- f) Colaborar com a consecução dos trabalhos e objetivos sociais do **FLUXO SEM TABU**;
- g) Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- h) Cooperar com a Administração do **FLUXO SEM TABU** e na preservação de seus bens e instalações.
- i) Portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela associação.

Artigo 9º - Ao associado faltoso, poderá ser aplicadas, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos quadros sociais por até 30(trinta) dias;
- c) Exclusão dos quadros sociais;



*[Handwritten signature]*

Artigo 10º – Qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento do **FLUXO SEM TABU**, mediante pedido de demissão por escrito a Diretoria.

Artigo 11º - A Exclusão do Associado se dará por justa causa após analisado o motivo que ocasionou o fato e ser devidamente aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: As penalidades que antecedem a Exclusão, como Advertências e Suspensões, bem como a própria Exclusão, serão tornadas públicas mediante portaria assinada pelo Presidente, que deverá ser fixada em local visível da sede social pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo segundo- Ao associado Excluído, será concedido o Direito de Defesa e recurso para em Assembléia Geral, devidamente marcada para este fim, apresentar provas inequívocas que contrarie a decisão já firmada.

Parágrafo terceiro - O associado excluído deverá solicitar por escrito ao Presidente do **FLUXO SEM TABU**, a convocação de uma Assembleia Geral, para que possa apresentar as provas.

Artigo 12º - Em caso de absolvição na Assembleia Geral, o ex- associado deverá ser readmitido imediatamente aos quadros sociais da **FLUXO SEM TABU**.

Artigo 13º - Da readmissão do Associado:

- a) Ao associado que solicitou o seu desligamento, caberá análise da Diretoria para o seu reingresso nos quadros sociais da **FLUXO SEM TABU**.
- b) Ao associado que foi excluído, só poderá ser readmitido após 2(dois) anos da exclusão, e dependerá de análise e aprovação do pedido em Assembleia Geral.

Artigo 14º - O afastamento do associado do **FLUXO SEM TABU** qualquer que seja o motivo, não gera direito à indenizações, à compensações de qualquer espécie ou natureza.

### **CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

Artigo 15º - São órgãos dirigentes do **FLUXO SEM TABU**.

- a) Assembleia Geral - Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL – Ordinária e Extraordinária**

Artigo 16º - A Assembleia Geral, é o órgão soberano e máximo da associação, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto que apreciar. Será constituída pelos associados no gozo de seus direitos **estatutários**.

Artigo 17º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os Administradores;
- b) Destituir os Administradores;



- c) Alteração e Reforma Estatutária, no tocante a administração;
- d) Aprovar as contas da entidade;
- e) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- g) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para qual for convocada;
- h) Decidir sobre novas unidades da entidade;
- i) Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- j) Formular as diretrizes de atuação da entidade;
- k) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- l) Deliberar sobre os recursos e requerimentos dos associados;
- m) Deliberar sobre a extinção do **FLUXO SEM TABU**;

Parágrafo Primeiro: O quórum necessário para aprovação dos itens **a, b e c**, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto, em 1ª. com a maioria absoluta ou em 2ª. Convocação com qualquer numero de associados, bem como observando os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo Segundo: Para os demais itens a aprovação poderá ser por maioria simples.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de maio para a aprovação do relatório de atividades e homologação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial, encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **FLUXO SEM TABU**, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), será marcada em qualquer época mediante necessidade do **FLUXO SEM TABU**, ou a requerimento de qualquer associado, ou da Diretoria nos seguintes assuntos:

- a) Discutir a Reforma de Estatuto;
- b) Autorizar a diretoria a alienar bens imóveis, desde que com a aprovação de ¾ dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- c) Decidir sobre assuntos relevantes que forem encaminhados pela Diretoria ou associados;

#### DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 22º - A Diretoria será composta de 3 (três) cargos: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO;**



Parágrafo 1º. – O cargo de Diretor Presidente e a Vice Presidente serão exercidas pelos associados fundadores, que poderão se revezar nos cargos de conformidade com a Assembleia Geral que as aprovaram por unanimidade pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. – Os demais cargos da Diretoria serão escolhidos dentre os associados pela Presidente sendo eletivos e terão o mandato de 2 (Dois) anos, aprovados na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. - Perderá seu mandato o Diretor que deixar de comparecer sem motivo justo ou deixa de justificar suas ausências a 4(quatro) reuniões seguidas de Diretoria ou 1(uma) Assembleia Geral, sendo seu cargo preenchido por nomeação em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância em algum cargo de Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha de um novo diretor entre os associados para atender o cargo até o final do mandato.

Parágrafo 5º - Na vacância definitiva do cargo de Presidente, assume o Vice Presidente, e na impossibilidade deste, será marcada uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha ou nomeação de um Presidente Provisório que cumprirá as funções do cargo com toda legitimidade até o final do mandato.

Parágrafo 6º. – Após este mandato, o cargo de Presidente se tornará eletivo.

Parágrafo 7º. – Por propositura da Assembleia Geral, poderá ser discutido em qualquer época o assunto de prazo do cargo da presidência.

Parágrafo 8º. – Em Assembleia Geral poderá ser proposto nos casos de escolhas de associados para Diretoria os casos de acúmulo de cargos, que deverá ter a aprovação dos presentes.

Artigo 23º - O prazo do mandato da Diretoria é de 2 (DOIS) anos.

Artigo 24º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo único: Os diretores estatutários serão pagos via pró-labore e de acordo com o estabelecido no Estatuto Social. A primeira aprovação de pagamento será feita na Assembleia Geral de Constituição. As demais remunerações precisarão ser fixadas e aprovadas anualmente na Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Artigo 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Zelar pelos interesses da e pela fiel observância de seu Estatuto, regimentos e portarias;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a própria Assembleia Geral, exceto as Ordinárias;
- c) Abrir e movimentar conta corrente bancária juntamente ao Diretor Administrativo Financeiro, bem como assinarem juntos qualquer documento de ordem financeira em nome do **FLUXO SEM TABU**.



*[Handwritten signature]*

- d) Apresentar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, anualmente por escrito, um relatório com a prestação de contas em forma contábil, para encaminhamento para análise à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Praticar os atos de administração geral da associação, podendo inclusive, assinar contrato de serviços gerais, fornecimento, obras, contratar e demitir funcionários ou trabalhadores autônomos, sempre com a aprovação da Diretoria;
- f) administrar o **FLUXO SEM TABU**;
- g) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- h) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do **FLUXO SEM TABU**, ao fim de cada ano;
- i) elaborar o orçamento e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- j) aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- k) representar a **FLUXO SEM TABU** perante a associação civil, o Estado e entidades internacionais;
- l) deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo sua decisão à Assembleia Geral;
- n) propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da **FLUXO SEM TABU**.
- o) assegurar o pleno funcionamento dos serviços do **FLUXO SEM TABU** nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos;
- p) representar o **FLUXO SEM TABU**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- q) representar o **FLUXO SEM TABU** judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- r) dirigir o **FLUXO SEM TABU**, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- s) assinar cheques, ordens de pagamento, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- t) Movimentar as contas bancárias da associação isoladamente ou em conjunto com outro diretor.
- u) outorgar procuração em nome da **FLUXO SEM TABU**, inclusive junto a instituições bancária, em conjunto com outro diretor estabelecendo poderes e prazos de validade;
- v) Assinar contratos, escrituras e assumir compromissos.

Artigo 26° - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades descritas acima.
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou vacância do Cargo, com toda a legitimidade do cargo.
- c) Na ausência do Diretor Vice-Presidente assumirá o Diretor Administrativo Financeiro com toda a legitimidade do cargo. Em caso de Vacância do cargo será marcado uma Assembleia Geral Extraordinária para homologação do Diretor Administrativo Financeiro no cargo até o final do mandato.
- d) Em caso do Diretor Administrativo Financeiro não poder assumir o cargo, será marcado uma Assembleia Geral Extraordinária para estabelecer dentre os associados um Presidente Provisório que assumirá o cargo com todas as atribuições da presidência, até o final do mandato, gozando de toda a investidura e legitimidade do cargo.



R

Artigo 27º – Do Diretor Administrativo Financeiro

- a) Compete, organizar e supervisionar o serviço geral administrativo financeiro da entidade, secretariar os trabalhos de Reuniões de Diretoria; ter a seu cargo toda a correspondência da entidade e o arquivamento de seus livros, da relação de associados e de outros documentos de interesse da associação e auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Promover a arrecadação das receitas e conservar os recursos e bens do **FLUXO SEM TABU** sob a sua guarda e total responsabilidade; assinar cheques com o presidente e pagar as contas e despesas autorizadas; depositar em Bancos em nome exclusivo do **FLUXO SEM TABU**, as receitas disponíveis, manter atualizada a escrituração e o movimento de receitas e despesas; apresentar balanço anual das contas da associação ao Presidente, para que ele a submeta à apreciação do Conselho Fiscal, e seja encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.
- c) Em caso de vacância do cargo, o Diretor Presidente nomeará um substituto que assumirá o cargo até o final do mandato, com toda a investidura e legitimidade do cargo em Assembleia Geral marcada especialmente para este fim.

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos trabalhos da Diretoria e tem a finalidade de apresentar relatórios em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados, indicados pelos próprios associados, homologados em Reunião Solene da entidade, que será marcada pelo Diretor Presidente posteriormente a realização da Assembleia Geral de Constituição, não sendo cargos de diretoria e terá um mandato de 2 (dois) anos, acompanhando o mandato da Diretoria.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a prestação anual de contas da Diretoria em encaminhá-la à Assembleia Geral Ordinária com o seu parecer por escrito sobre as mesmas;
- b) Recomendar à Diretoria as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ou para sanar eventuais problemas ou irregularidades.
- c) examinar os livros de escrituração da entidade;
- d) examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, opinando a respeito;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

**CAPITULO IV – DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE DEPARTAMENTOS**

Artigo 31º – Compete à Diretoria do **FLUXO SEM TABU** a apresentação de propostas para criação de novos departamentos.

Parágrafo Único: Considerar-se-á criado o departamento, por aprovação simples da diretoria.



R

Artigo 32º - A nomeação de Diretor e Vice Diretor de departamentos será feita pela diretoria com aprovação do nome indicado.

Artigo 33º - A proposta de extinção de Departamentos, poderá ser apresentada por qualquer membro da Diretoria em Assembleia Geral.

#### **CAPITULO V – DOS RECURSOS, APLICAÇÃO E PATRIMONIO**

Artigo 34º – Os recursos do **FLUXO SEM TABU** serão obtidos por meio das contribuições mensais de seus associados e de outras pessoas, físicas ou jurídicas, que se proponham a contribuir com valores oriundos de meios lícitos.

Parágrafo 1º. – Todo o movimento financeiro da **FLUXO SEM TABU** serão registrados conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, bem como serão todos aplicados na realização dos fins referidos no Artigo 3º. deste Estatuto, ou em outras finalidades que os associados em Assembleia julgar necessárias.

Parágrafo 2º. – Os recursos obtidos, integram o patrimônio da **FLUXO SEM TABU** sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

Parágrafo 3º. – Com exceção de casos fortuitos, o diretor administrativo financeiro responsável, responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias guardadas sob sua responsabilidade.

Artigo 35º - O patrimônio do **FLUXO SEM TABU** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações, apólices da dívida pública e direitos adquiridos por meio de doações, resultados líquidos de suas atividades.

Parágrafo Único: A aquisição de bens só poderão ser feitos pela Diretoria da **FLUXO SEM TABU**

Artigo 36º – Nenhuma propriedade do **FLUXO SEM TABU**, será onerada ou alienada, sem a devida determinação da diretoria.

Artigo 37º. – O **FLUXO SEM TABU** não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou administradores, salvo com prévia autorização por escrito, nos limites da lei, ou concedida por autoridade competente.

Artigo 38º – Nenhum associado do **FLUXO SEM TABU**, responderá pessoal, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos seus administradores, porém responderão com os bens da entidade.

#### **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 39º - No caso de dissolução ou extinção do **FLUXO SEM TABU** as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 40º – As fontes receitas do **FLUXO SEM TABU**, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:



*R*

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados e heranças;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações e dotações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.
- IX - subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- X – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- XI - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- XII - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41º – A **FLUXO SEM TABU** poderá ser dissolvida ou extinta em Assembleia Geral, por votação de 2/3 dos associados, em 1ª. Convocação, ou em 2ª convocação, 30 minutos após com qualquer numero de associados presentes.

Parágrafo Único: A dissolução ou extinção poderá também ser feita por falta de interesse dos associados, caso que inviabilize sua continuidade.

#### **Das Disposições Gerais**

Artigo 42º – O **FLUXO SEM TABU** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 44º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Artigo 45° - Aos Diretores aplicam-se, onde couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

Parágrafo Único - Os Diretores devem empregar, no exercício de suas funções o cuidado e diligência na administração da associação.

Artigo 46° - O **FLUXO SEM TABU** não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O **FLUXO SEM TABU** aplica integralmente seus recursos na consecução do seu objetivo social.

Artigo 47° - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data que será levantado o balanço anual.

Artigo 48° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 03 de março de 2022.



*Luana*

**Luana Hasson de Lima Escamilla**  
Diretora Presidente



*Rogério Farah Escamilla*

**Rogério Farah Escamilla**  
Diretor Vice Presidente



Granja Viana 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Denizard Vicente Azevedo Tabelião  
Rua Santo Antônio, 327 - 1ª 2ª A - Cap. 06768-371 - Fone: (11) 4777-8444

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:  
LUANA HASSON DE LIMA ESCAMILLA, ROGERIO FARAH ESCAMILLA, Dou fe,  
Cotia - SP, 28 de abril de 2022.

Em testemunho da verdade,  
LEONARDO BARBOSA OLIVEIRA

Seg: 50544852504850504850504852575252 Unitário: 7,57 Total: R\$15,14  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* SELO 45464

Visto

*Letícia Lefevre de Araujo*

**LETICIA LEFEVRE DE ARAUJO**  
Advogada  
OAB/SP N° 193.267

